



Protocolo de Cooperação

Município do Sardoal e Rural Move

Maio de 2025



Rural Move – Associação para a Promoção do Investimento nos Territórios de Baixa Densidade
Largo da Terronha, Lote 153, 5210- 185 Miranda do Douro
info@ruralmove.org

Protocolo de Cooperação

Entre:

Rural Move - Associação para a Promoção do Investimento nos Territórios de Baixa Densidade, com sede no Edf. ACIMD – Antigo Cinema Bairro da EDP, 5210 – 180 Miranda do Douro, concelho de Miranda do Douro, com o número de pessoa coletiva 516189824, aqui representada por João Manuel Lopes de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, designado por primeiro outorgante.

e

Município de Sardoal, com sede na Praça da República, 2230-222, concelho de Sardoal, com o número de pessoa coletiva 501181857, aqui representada por António Miguel Cabedal Borges, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando

- O interesse mútuo em promover a colaboração entre as duas instituições;
- A necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em atividades de dinamização territorial;
- O papel da Rural Move na promoção de actividades de dinamização das comunidades rurais de Portugal e no apoio e integração a quem nelas quer viver, trabalhar ou investir.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos, com vista à definição de modelos de cooperação que sejam capazes de potenciar e desenvolver as duas instituições e respectivas comunidades.

Cláusula Segunda

(Metodologia)

1. A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.
2. Para a realização das atividades, os outorgantes comprometem-se a diligenciar e a facultar a informação que lhes seja solicitada e que seja imprescindível à concretização de qualquer projeto ou ação que seja assumido pelos dois outorgantes.
3. A divulgação das atividades e iniciativas conjuntas deverá ser promovida por ambas as entidades nos respetivos meios de promoção institucional.



Cláusula Terceira
(Obrigações dos Outorgantes)

São deveres dos outorgantes:

- a) Contribuir para a promoção da imagem positiva dos outorgantes, bem como para a divulgação dos seus produtos, serviços e outras iniciativas.
- b) Colaborar, através da disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal se torne útil à concretização de projetos ou iniciativas de um dos outorgantes, quando para o efeito seja solicitado;
- c) Partilhar parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação locais, nacionais ou transnacionais.
- d) Promover e organizar reuniões de acompanhamento do presente Protocolo
- e) Cumprir as obrigações adicionais da modalidade específica de parceria nos termos previstos e assinalados no Anexo I.

Cláusula Quarta
(Projetos e Contratos Específicos)

1. No âmbito do presente protocolo poderão ainda vir a ser desenvolvidas iniciativas, projetos e contratos em benefício recíproco, que serão objeto de protocolo específico entre os dois outorgantes.

2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respetivos conteúdos, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos através de contratos específicos a celebrar por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Quinta
(Termo de Confidencialidade)

As partes envolvidas aceitam de boa-fé o termo de confidencialidade apresentado no Anexo II.

Cláusula Sexta
(Vigência)

- a) O presente protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, sendo válido por tempo indeterminado. A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes, devendo constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes;
- b) Com a denúncia do presente protocolo, que deverá ser feita com um aviso prévio escrito de 90 dias, relativamente à data de produção dos seus efeitos, cessará a vigência, bem como os acordos que, ao seu abrigo, forem celebrados.

Cláusula Sétima
(Disposições finais)

São nomeados os pontos de contacto para acompanhamento do presente protocolo:

Rui Santos, Secretário-Geral da Rural Move (rui.santos@ruralmove.org), por parte do Primeiro Outorgante.

Dra. Isabel Pereira, Técnica Superior adstrita ao Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE@cm-sardoal.pt), como ponto de contacto do Segundo Outorgante.

O presente protocolo, incluindo o Anexo I, foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Sardoal, 22 de Maio de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



João Manuel Lopes de Almeida



António Miguel Cabedal Borges

2-
B

Anexo I

Modalidades da Parceria

Assinalar a(s) modalidade(s) adequada(s) à presente parceria:

Tipo de parceria	Obrigações do Primeiro Outorgante	Obrigações do Segundo Outorgante
<input checked="" type="checkbox"/> Parceria base de colaboração	Destaque da parceria na página institucional ou similar; Promover sinergias entre o Segundo outorgante e empresas, municípios e/ou instituições governamentais.	Destaque da parceria na página institucional ou similar; Promover sinergias entre o Primeiro outorgante e empresas, municípios e/ou instituições governamentais. Nomear um ponto de contacto directo para acompanhamento deste projecto e dos pedidos efectuados.



Anexo II

Acordo de Confidencialidade

Considerando:

- A necessidade de divulgação, pelos outorgantes, no quadro de avaliação da parceria proposta, de um conjunto de informação de natureza reservada;
- Que a dita informação é um activo crítico dos outorgantes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre as partes, ou entre aquele e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, submetido às seguintes cláusulas:

1. Definição de Informação Confidencial. Para efeitos do presente Acordo, "Informação Confidencial" incluirá todas as informações ou materiais, independentemente do suporte utilizado, submetidos por um dos outorgantes ao outro. Se a Informação Confidencial for transmitida oralmente, a Parte Divulgadora deverá fornecer prontamente por escrito indicando que tal comunicação oral constituiu Informação Confidencial.

2. Exclusões da Informação Confidencial. As obrigações dos outorgantes ao abrigo do presente Acordo não se estendem à informação que seja: (a) conhecida publicamente no momento da divulgação ou que subsequentemente se torne conhecida publicamente; (b) descoberta ou criada pela Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; (c) conhecida pelo Parte Receptora através de meios legítimos que não sejam da Parte Divulgadora ou dos representantes desta; ou (d) divulgada pelo Parte Receptora com a aprovação prévia por escrito da Parte Divulgadora.

3. Obrigações dos Outorgantes. A Parte Receptora manterá a Informação Confidencial na mais estrita confidencialidade para o benefício único e exclusivo da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá restringir cuidadosamente o acesso à Informação Confidencial a empregados, empreiteiros e terceiros, conforme for razoavelmente exigido, e deverá exigir que essas pessoas assinem restrições de não divulgação pelo menos tão protectoras como as do presente Acordo. A Parte Receptora não deverá, sem a aprovação prévia por escrito da Parte Divulgadora, utilizar em benefício próprio, publicar, copiar, ou de outra forma revelar a terceiros, ou permitir a utilização por terceiros em seu benefício ou em detrimento do da Parte Divulgadora, qualquer Informação Confidencial. A Parte Receptora deverá devolver à Parte Divulgadora todos e quaisquer registos, notas, e outros materiais escritos, impressos, ou tangíveis na sua posse pertencentes à Informação Confidencial imediatamente se a Parte Divulgadora o solicitar por escrito.

4. Duração. As disposições de não divulgação do presente Acordo sobreviverão à cessação do presente Acordo e o dever do outorgantes de manter a Informação Confidencial em segredo permanecerá em vigor até que a Parte Divulgadora envie à outra parte uma notificação escrita libertando-o do presente Acordo.

5. Divisibilidade. Se um tribunal considerar qualquer disposição do presente Acordo inválida ou inaplicável, o restante do presente Acordo será interpretado de forma a afectar da melhor forma a intenção das partes.

6. Integração. O presente Acordo exprime a total compreensão das partes no que diz respeito ao assunto e substitui todas as propostas, acordos, representações, e entendimentos anteriores. O presente Acordo não pode ser alterado, excepto por escrito, assinado por ambas as partes.

7. Renúncia. O não exercício de qualquer direito previsto no presente Acordo não constituirá uma renúncia a direitos anteriores ou subsequentes.

8. Lei e Resolução de Litígios. O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.